



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03961/17

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01510/2017

1. PROCESSO TC N.º: 03961/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Antonio Ferreira Lima Neto.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 179.128-1, lotada no Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 04 anos.

3.1.4. IDADE: 49 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I “in fine” da Constituição Federal, c/c EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24/01/2017

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 01/02/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Ferreira Lima Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO